Ofício n°076 /2025/GAB/SMG Quatro Barras, 04 de abril de 2025.

A Sua Excelência Senhor
FERNANDO CUNHA
Presidente da Câmara Municipal
Quatro Barras/PR

MENSAGEM N° 007/2025

Excelentíssimo Senhor Presidente,

Excelentíssimos Senhores Vereadores,

O Município de Quatro Barras trilhou a conquista inovadora da ação de promoção da mobilidade urbana mediante a implantação da tarifa subsidiada no transporte coletivo para deslocamentos no município. Trata-se de um serviço público essencial que prioriza os deslocamentos dentro do município e, consequentemente, ganho de inúmeros benefícios como o fomento ao comércio, a contratação de mão de obra local, redução da poluição ambiental e sonora, redução de custos para os empregadores em relação ao vale transporte, seja da iniciativa privada quanto na prestação de serviços públicos, dentre outros inúmeros benefícios que podem ser elencados em decorrência da medida.

A essencialidade da conquista vem expressa no número de usuários do sistema que, no ano de 2024, totalizou 972.000 (novecentos e setenta e duas mil) passagens pelas catracas dos ônibus do transporte coletivo municipal.

Desde sua implantação, em março/2022, a realização do serviço é pela AGÊNCIA DE ASSUNTOS METROPOLITANOS DO PARANÁ – AMEP e o MUNICÍPIO DE QUATRO BARRAS mediante Termos de Cooperação e Termo de Convênio. Estes documentos preveem o repasse do subsídio à AMEP (antiga

COMEC), conforme parâmetros (metodologia) estabelecidos na fixação de valores quilômetro rodado/custo; o qual é praticado em toda a região metropolitana e seus municípios. É importante destacar que até 31 de dezembro de 2022 o Município contou com o apoio financeiro da AMEP; já, a partir de 2023 a municipalidade arca com a integralidade do valor.

Do Termo de Convênio nº 04/2024, extrai-se:

1. O instrumento tem por objeto:

1.1 Proporcionar o acesso ao Sistema de Transporte Coletivo Metropolitano implementando o atendimento entre os municípios de QUATRO BARRAS E CURITIBA, com linha e itinerários definidos pela AMEP, poder concedente do transporte público metropolitano;

1.2 Formalizar o acesso tarifa zero das linhas de Transporte Coletivo Municipal: O11 - BORDA DO CAMPO/TERM.QUATRO BARRAS; O12 - SÃO PEDRO-MENINO DEUS (via TERM. QUATRO BARRAS); O13 - PALMITAL-RIBEIRÃO DO TIGRE/TERM. QUATRO BARRAS; O14 - STA.LUZIA (REFORÇO BORDA DO CAMPO) e; O15 - JOÃO DA CIDADANIA.

1.3 Estabelecer os procedimentos de pagamentos e repasses de recursos financeiros pelos Municípios, no intuito de implementação e manutenção, mediante repasse de valores para contrapartida aos custos do sistema metropolitano, necessários a efetivação da linha de transporte metropolitano.

1.4 Realizar adequações na operação da linha objeto do presente Termo de Convênio, no intuito de reduzir os custos operacionais e manter atendimento à demanda existente.

O Termo de Convênio possui vigência e valores fixados anualmente; valores estes repassados à AMEP mensalmente conforme estabelecido no Termo de Convênio e identificado na dotação orçamentária inserida na Lei Orçamentária Anual.

Para este momento, conforme orientação realizada pela AMEP e pela Procuradoria Geral do Estado do Paraná, recomendou-se que fosse encerrado o presente Convênio e elaborado um novo instrumento a fim de proporcionar a manutenção do serviço.

Desta feita, visando conceder integral atendimento aos preceitos legais, encaminha-se o projeto de lei que “Institui o subsídio tarifário do serviço de transporte coletivo urbano de passageiros no Município de Quatro Barras, e dá outras providências.”

A presente normativa legal estabelecerá as diretrizes que embasarão e justificarão o Plano de Trabalho para a contratação e prestação do serviço.

Assim, contamos com a análise, discussão e aprovação do presente projeto de lei pelos Nobres Edis.

Reiteramos votos de elevada estima e consideração, colocando-nos a disposição.

Atenciosamente,

LORENO BERNARDO TOLARDO:57464952987

Assinado de forma digital por LORENO BERNARDO TOLARDO:57464952987
Dados: 2025.04.04 14:47:09 -03'00'

LORENO BERNARDO TOLARDO

Prefeito Municipal

PROJETO DE LEI

Institui o subsídio tarifário do serviço de transporte coletivo urbano de passageiros no Município de Quatro Barras, e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Quatro Barras, Estado do Paraná, aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituído e autorizado, no Município de Quatro Barras, o subsídio tarifário, com base nas condições gerais estabelecidas nesta lei, que consiste no transporte público coletivo urbano municipal com subsídio pago pelo Poder Público Municipal para todos os usuários do serviço de transporte coletivo urbano municipal, respeitados os casos dos beneficiários em lei federal e estadual.
§ 1º Os critérios de uso e os procedimentos de concessão, fiscalização e auditoria do subsídio tarifário concedido observarão ao disposto nesta Lei, em decreto regulamentador e/ou legislação correlata.
§ 2º O serviço de transporte previsto nesta lei poderá englobar a integração do Transporte Coletivo Metropolitano, com linhas e itinerários pré-definidos, incluindo pagamento e repasses de recursos financeiros.
§ 3º Os percentuais do subsídio tarifário serão definidos e regulamentados via decreto.

Art. 2º O sistema de transporte coletivo público urbano observará diretrizes técnicas que, levando em conta as peculiaridades locais, visará ao melhor aproveitamento da frota, obtenção de diminuição dos tempos de intervalos entre ônibus, otimização de rotas e a obtenção do menor custo possível à operação, garantindo a eficiência e eficácia do transporte público.

Art. 3º Esta lei seguirá as seguintes diretrizes:

I - acessibilidade universal;
II - desenvolvimento sustentável da cidade nas dimensões socioeconômicas e ambientais;
III - desestímulo à utilização do transporte individual motorizados;
IV - priorização da estruturação e reestruturação do sistema de transporte coletivo público;
V - equidade no acesso dos cidadãos ao transporte público coletivo;
VI - eficiência, eficácia e efetividade na prestação dos serviços de transporte urbano;
VII – propiciar adequado serviço de transporte no âmbito municipal.

Art. 4º O custeio do subsídio para manutenção do transporte público coletivo urbano municipal será obtido das seguintes fontes de financiamento:
I – recursos próprios;
II – recursos provenientes do Estado, da União e de outras receitas que lhe sejam destinadas;
III - recursos de fundos que possuam dentre suas diretrizes de aplicação a mobilidade urbana, inclusive recursos do Fundo Municipal de Desenvolvimento previsto na Lei Complementar nº 39/2023;
IV - contribuições ou doações de pessoas físicas ou jurídicas;
V - taxa de Mobilidade Urbana;
VI – emendas parlamentares;
VII – acordos, contratos, consórcios, convênios e subsídios;
VIII - recursos obtidos com a publicidade no sistema de transporte coletivo;
IX - outras fontes de recursos previstas em lei.

Art. 5º O subsídio tarifário será acessível a todos os usuários dentro do Município de Quatro Barras, não incluindo as linhas de transportes intermunicipais e interestadual.

Art. 6º A elaboração de planejamento orçamentário e financeiro necessários ao custeio do programa, bem como os estudos técnicos de revisão do sistema como forma de garantir a eficiência e eficácia na prestação do serviço, será regulamentada por decreto.

Art. 7º Fica autorizada a criação de um "Fundo de Mobilidade Urbana, com a finalidade de prover recursos para o desenvolvimento de programas objetivando melhoria da operação dos serviços públicos de transporte coletivo urbano de passageiros, compreendendo, o gerenciamento e a fiscalização dos serviços, a realização de investimentos e infraestrutura, em construção de terminais, abrigos e sinalização de pontos de paradas dos coletivos, pagamentos e ou ressarcimentos de tarifas quando da concessão do subsídio tarifário do serviço, além de outros projetos e atividades em benefício do setor.

Art. 8º Todos os usuários do serviço público de transporte coletivo urbano de passageiros do Município de Quatro Barras, serão contabilizados em Sistema de Bilhetagem.

Art. 9º Compete à Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano, ou outra que venha a substitui-la, na qualidade de gestora do Sistema de Transporte Coletivo do Município de Quatro Barras, a fiscalização quanto ao cumprimento da presente Lei.

Art. 10 Convalida o Termo de Cooperação Técnica e Financeira nº 04/2022 e seu Primeiro Termo Aditivo, celebrados entre o ESTADO DO PARANÁ, a SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO URBANO E DE OBRAS PÚBLICAS - SEDU, através da COORDENAÇÃO DA REGIÃO METROPOLITANA DE CURITIBA - COMEC, e o MUNICÍPIO DE QUATRO BARRAS- PARANÁ, e o Termo de Convênio nº 04/2024 celebrado entre a AGÊNCIA DE ASSUNTOS METROPOLITANOS DO PARANÁ - AMEP e o MUNICÍPIO DE QUATRO

BARRAS, bem como os repasses e subsídio tarifário realizados com base nos termos citados.

Art. 11 Esta lei entrará na data de sua publicação.

Quatro Barras, 04 de abril de 2025.

LORENO BERNARDO TOLARDO:57464952987

Assinado de forma digital por LORENO BERNARDO TOLARDO:57464952987
Dados: 2025.04.04 14:47:40 -03'00'

LORENO BERNARDO TOLARDO

Prefeito Municipal